DECRETO MUNICIPAL Nº 499, DE 30 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 470, DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE SUSPENDEU AS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, ESTADUAIS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, voltada às questões da pandemia na área da educação, manifestou por sua maioria de forma contrária ao retorno das aulas escolares presenciais no mês de agosto e início de setembro de 2021, além da preocupação efetiva com o retorno de aulas presenciais nas unidades escolares existentes no Município, tanto particulares como públicas, as quais podem expor os alunos e profissionais à contaminação do vírus, além de que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomática, podendo majorar o índice de contaminação no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as normas do Decreto Municipal nº 470, de 11 de junho de 2021, que suspendeu as aulas presenciais nas escolas públicas, estaduais e privadas, até o dia 12 de setembro de 2021, devendo estas aulas permanecerem de forma remota.

Art. 2º Serão permitidos atendimentos individuais e presenciais do professor ao aluno, em casos especiais, notadamente quando for verificado o baixo nível de aprendizagem dos discentes, desde que respeitados todos os protocolos de saúde para evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A gestão escolar poderá convocar os professores e demais profissionais da unidade escolar, conforme necessidade e interesse público.

Art. 3º As medidas e datas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 juntamente com os Departamentos Municipais de Saúde e Educação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de julho de 2021

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1016– Ano 2021 | Sexta-feira, 30 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

fúnebres, para que nenhum enterro ocorra no período das 17 até às 7 horas do dia seguinte.

§ 1º. Os velórios serão realizados com os portões fechados, com a recomendação de entrada de parentes e amigos em grupos de no máximo dez pessoas por vez, em cada uma das salas, que será permitida somente após a saída de quantidade equivalente, a fim de evitar aglomerações no interior do local.

§ 2º. As cerimônias religiosas nos velórios e as honras fúnebres de corpo presente ficarão restritas ao período máximo de 02 horas, apenas para familiares, e após os sepultamentos as salas deverão ser higienizadas conforme orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. As pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir o termo de isolamento domiciliar expedido pelo Departamento de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 10. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 16 de agosto de 2021.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto poderão ser subsidiados através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 30 de julho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 499, DE 30 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 470, DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE SUSPENDEU AS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS, ESTADUAIS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, voltada às questões da pandemia na área da educação, manifestou por sua maioria de forma contrária ao retorno das aulas escolares presenciais no mês de agosto e início de setembro de 2021, além da preocupação efetiva com o retorno de aulas presenciais nas unidades escolares existentes no Município, tanto particulares como públicas, as quais podem expor os alunos e profissionais à contaminação do vírus, além de que, segundo pesquisas médicas, as crianças e adolescentes possuem alta carga viral, assintomática, podendo majorar o índice de contaminação no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico, opinou contrário à retomada das aulas na modalidade presencial no âmbito do Município de Pradópolis,

Considerando que grande parte dos municípios integrantes do Pacto Regional de enfrentamento ao COVID-19 já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1016– Ano 2021 | Sexta-feira, 30 de Julho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as normas do Decreto Municipal nº 470, de 11 de junho de 2021, que suspendeu as aulas presenciais nas escolas públicas, estaduais e privadas, até o dia 12 de setembro de 2021, devendo estas aulas permanecerem de forma remota.

Art. 2º Serão permitidos atendimentos individuais e presenciais do professor ao aluno, em casos especiais, notadamente quando for verificado o baixo nível de aprendizagem dos discentes, desde que respeitados todos os protocolos de saúde para evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A gestão escolar poderá convocar os professores e demais profissionais da unidade escolar, conforme necessidade e interesse público.

Art. 3º As medidas e datas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 juntamente com os Departamentos Municipais de Saúde e Educação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de julho de 2021

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Fica DESCLASSIFICADO(A), o(a) candidato(a) EDVANIA GOMES DA SILVA, RG nº 43.708.063-8, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2020, para provimento temporário do emprego público de "ENFERMEIRO(A)" classificado em 12º lugar, conforme lista de classificação final, devidamente publicada no "Diário Oficial" do Município de Pradópolis, por não atender à convocação publicada no Diário Oficial, edição do dia 08/07/2021. Por este motivo, fica este Município de Pradópolis, habilitado para convocar o candidato seguinte.

Pradópolis, 30 de julho de 2021.

ADINILSON GOMES
RG nº 20.220.119-3

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br